



INSTRUÇÃO 02/2019
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Diretoria de Planejamento

O Município de Medianeira, tendo constatado diversos transtornos causados por resíduos sólidos (lixo) descartados pelos munícipes de forma irregular e/ou em horários inapropriados, vem por meio desta, orientar a população medianeirense em geral, na intenção de instruí-la quanto aos procedimentos acerca de disposição de lixo para posterior coleta.

Lembrando a todos que nossa cidade conta com um cronograma para coleta e trituração de galhos e cronograma para coleta de materiais recicláveis, disponível em www.medianeira.pr.gov.br. Sendo assim, não há justificativa para que estes materiais sejam depositados pelos munícipes em vias e logradouros públicos.

A Lei Municipal nº 385/2014, que institui o Código de Posturas de Município de Medianeira, determina em seu artigo 12 que tais atitudes não são permitidas:

Art. 12. É proibido lançar nas vias públicas, nos terrenos sem edificações, várzeas, valas, bueiros, galerias de águas pluviais, sarjetas e nos cursos d'água canalizados ou não, resíduos de qualquer origem, entulhos, cadáveres de animais ou qualquer material que possa ocasionar incômodos à população ou prejudicar a estética da cidade, bem como queimar, dentro do perímetro urbano, qualquer substância nociva que possa poluir a atmosfera.

Com relação ao descarte de lixo a mesma Lei Municipal nº 385/2014 instrui em seu artigo 22 como devem ser depositados os resíduos para coleta:

Art. 22. Nas edificações multifamiliares, coletivas ou prédios comerciais, de serviços e industriais deverá haver local para armazenagem de lixo, interno ao imóvel, onde o mesmo deverá permanecer até o momento da apresentação à coleta conforme Código de Edificações e Obras.

E ainda em seu artigo 51, a Lei Municipal nº385/2014 institui que:

Art. 51. É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras

públicas ou quando exigências policiais o determinar.

Desta maneira, o Município de Medianeira orienta a população em geral e pede a colaboração de todos para sanar os problemas recorrentes em nossa cidade, com a sincera esperança de que todos se conscientizem da necessidade de se zelar pela ordem e higiene pública. Entretanto, cabe também ao município adotar as medidas administrativas cabíveis e sanções necessárias, seja por meio de aplicação de multas ou apreensão de materiais, para que se preservem tais valores no meio urbano, o que continuará sendo cumprido, caso esta instrução não resulte em melhoria do convívio social de nossa cidade.

Certo de que a população medianeirense atenderá esta instrução e colaborará com a política de boa vizinhança, o Município de Medianeira se dispõe a continuar prestando os serviços da melhor maneira possível aos nossos munícipes.

Medianeira, 08 de abril de 2019.



Erci Baldissera
Secretário Municipal de Administração e
Planejamento



Carlos Alberto Caovilla
Secretário Municipal de Finanças



Marcos Giovanni Rigotti
Fiscal do Plano Diretor



Renata Battisti
Fiscal



Tiago Roberto Demarchi Bueno
Fiscal